

DECRETO N° 030, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2025.

Cria a Área de Proteção Ambiental Riacho
Água Turva e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOINHA DO PIAUÍ, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

Considerando a competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios em proteger e preservar o meio ambiente;

Considerando o dever do Poder Público de assegurar as condições para a manutenção do meio ambiente ecologicamente equilibrado, essencial à vida, incluindo a proteção da fauna e da flora, vedadas as práticas que coloquem em risco a sua função ecológica e que promovam a extinção de espécies;

Considerando que o objetivo das Unidades de Uso Sustentável é compatibilizar a conservação da natureza com o uso sustentável de parcela dos seus recursos naturais;

Considerando a APA RIACHO ÁGUA TURVA com características ambientais relevantes de importante interesse ecológico;

Considerando que a criação de uma Unidade de Conservação é de importante contribuição para a perpetuação dos ecossistemas existentes na área, além de garantir o manejo adequado dos recursos naturais e que o desenvolvimento de atividades sustentáveis e de educação ambiental permitirá um incremento do conhecimento da sociedade sobre a importância destes ecossistemas;

Considerando os estudos técnicos multidisciplinares realizados na área e a consulta pública realizada sob acompanhamento e instrução da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e do Conselho Municipal de Meio Ambiente, que permitiu identificar a localização, a dimensão e os limites mais adequados para a unidade de conservação; e

Considerando as recomendações da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Alagoinha do Piauí, e da Lei Federal Nº 9.985, de 18 de Julho de 2000,

D E C R E T A:

Art. 1º. A APA RIACHO ÁGUA TURVA, em Alagoinha do Piauí, localizado em terras situadas no entorno do Riacho Água Turva, na zona rural do município de Alagoinha do Piauí, nos termos dos artigos 7º da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, com a finalidade de possibilitar controle e manejo mais eficazes sobre o ecossistema do município.

Parágrafo Único: São Objetivos da APA Riacho Água Turva:

- I- Preservar o meio ambiente, conservando as matas ciliares no entorno das nascentes naturais;
- II- Proteger a biodiversidade e assegurar o desenvolvimento das comunidades biotas;
- III- Preservar a beleza cênica, garantindo a integridade da paisagem;

IV- Fiscalizar a prática de atividades esportivas, culturais, científicas e de turismo ecológico, bem como as atividades econômicas compatíveis com a conservação ambiental;

V- Fomentar a educação ambiental, a pesquisa científica e a conservação dos valores históricos, culturais e arqueológicos;

VI- Implantar processo de planejamento e gerenciamento com a participação de todos os atores sociais envolvidos: poder público municipal, organizações não-governamentais, comunidade científica e, principalmente, as comunidades locais.

Art. 2º. A APA Riacho Água Turva possui área de 6,821 hectares situado em área rural do município de Alagoinha do Piauí.

Art. 3º. A APA Riacho Água Turva apresenta a delimitação e as coordenadas geográficas descritas nos anexos deste Decreto.

Art. 4º- A classificação desta Unidade de Conservação Ambiental será do tipo **ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL**, passando a ser intitulada APA Riacho Água Turva.

Art. 5º- Na implantação e gestão da APA Riacho Água Turva serão adotadas, entre outras, as seguintes medidas:

I- Elaboração do Plano de Manejo, disciplinando as atividades no interior da APA;

II- Utilização dos instrumentos legais e dos incentivos financeiros governamentais, para assegurar a proteção da biota, o uso racional do solo e de outras medidas referentes à salvaguarda dos recursos ambientais;

III- Divulgação dos objetivos da APA, bem como das medidas de proteção ambiental previstas neste Decreto;

IV- Promoção de programas específicos de educação ambiental, extensão rural e saneamento básico.

Art. 6º- Ficam proibidas na APA Riacho Água Turva as seguintes atividades:

I- Matar, caçar, apanhar, utilizar espécimes da fauna silvestre, nativos ou migratória, sem a devida permissão, licença ou autorização da autoridade competente, ou em desacordo com a obtida;

II- Desmatar total ou parcialmente áreas de preservação permanente definidas no Código Florestal (Lei Federal Nº 12.651, de 25 de maio de 2012 e alterações posteriores).

III- Provocar incêndios em áreas de preservação permanente de curso d'água, nascentes e veredas sem a devida permissão, licença ou autorização da autoridade competente, ou em desacordo com a obtida;

IV- Despejar nos cursos d'água, incluídos na área da Unidade de Conservação, efluentes, resíduos ou detritos, capazes de provocar danos ao meio ambiente.

Art. 7º- Ficam restringidas na APA Riacho Água Turva as seguintes atividades:

I- Implantar atividades industriais ou potencialmente poluidoras, que impliquem danos ao meio ambiente e afetem os mananciais de água;

II- Realizar obras de terraplanagem e a abertura de canais, quando essas iniciativas importarem alteração das condições ecológicas locais;

III- Exercício de atividades que possam causar erosão do solo, assoreamento das coleções hídricas ou coloque em risco os aquíferos;

IV- Uso de agrotóxicos em desacordo com as normas recomendáveis estabelecidas;

V- Atividades de mineração, drenagem e escavação que venha causar danos ou degradação do meio ambiente ou perigo para as pessoas ou para a biota.

Parágrafo Único: Na UC, a abertura de estradas e de canais para a construção de barragens em cursos d'água, a implantação de projetos de urbanização, de

atividade minerária, de atividade industrial e agrícola, que causem significativas alterações ambientais, dependerá de prévio licenciamento ambiental do órgão competente.

Art. 8º Fica designado o **Conselho Municipal de Meio Ambiente de Alagoinha do Piauí** como o **Conselho Gestor da Área de Proteção Ambiental Municipal da APA Riacho Água Turva**, nos termos do parágrafo 6º, art. 17 do Decreto Federal nº 4.340 de 2002.

Art. 9º O Conselho Municipal de Meio Ambiente, no exercício de sua função como Conselho Gestor da APA, terá as seguintes competências:

I – Propor, aprovar, acompanhar e fiscalizar a implementação do plano de manejo da APA;

II – Emitir pareceres, recomendações e deliberações sobre ações que possam impactar a unidade de conservação;

III – Promover a articulação entre os diversos setores e atores envolvidos com a APA;

IV – Apoiar ações de educação ambiental e sustentabilidade voltadas à conservação da unidade;

V – Analisar e deliberar sobre propostas de uso e ocupação do solo compatíveis com os objetivos da APA.

Art. 10 Fica assegurada a participação de representantes da comunidade local, organizações da sociedade civil, instituições acadêmicas e outros segmentos conforme previsto na Lei do SNUC, garantindo a representatividade adequada no conselho.

Art. 11- As despesas do serviço de execução deste decreto ocorrerão por conta das dotações orçamentárias do município e recursos oriundos de organizações fomentadoras de ações ambientais.

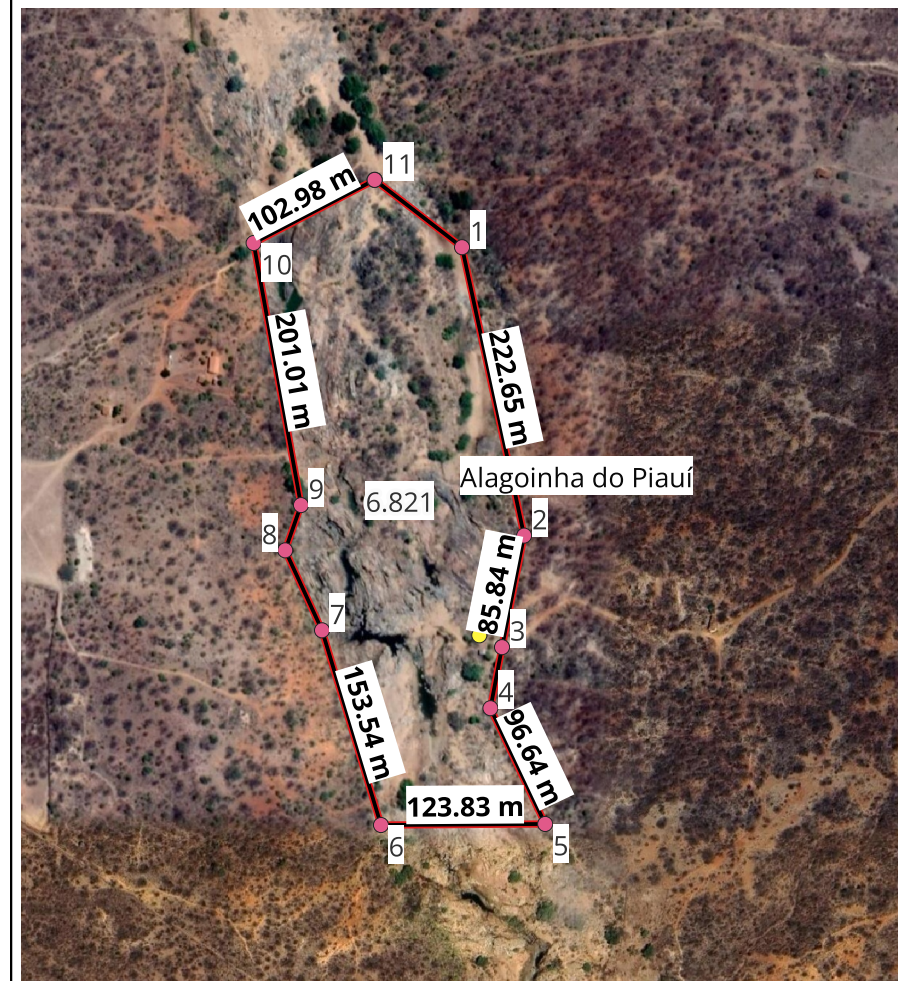
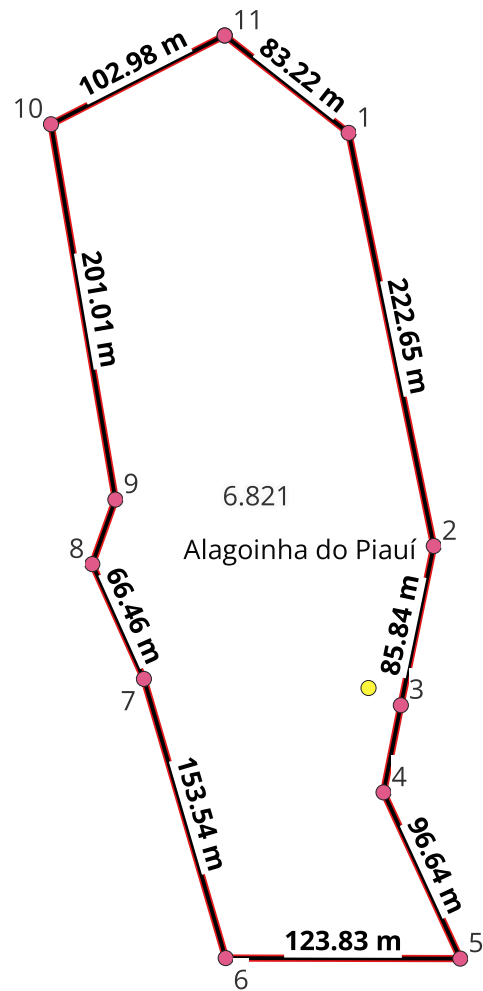
Art. 12- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alagoinha do Piauí (PI), em 06 de Novembro de 2025.

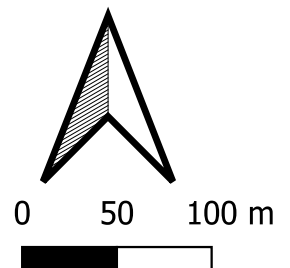
PEDRO OTACILIO DE SOUSA
MOURA:07905076334

Assinado de forma digital
por PEDRO OTACILIO DE
SOUSA
MOURA:07905076334

Prefeito Municipal



- Vértices
- Output layer
- Partes únicas
- Agua Turva - Alagoinha
- NASCENTES - Página1
- MAPA_PI
- Google Satellite



YURI BEZERRA
CPF N° 010.856.313-89
CONTRATADA

IMÓVEL: Riacho Água Turva
MUNICÍPIO: Alagoinha do Piauí
DATUM: SIRGAS 2000
MERIDIANO CENTRAL: -39
FATOR DE ESCALA: 0.9996
PERÍMETRO: 1222.34
ÁREA: 68560.72

MEMORIAL DESCRITIVO SINTÉTICO

VÉRTICE	COORDENADAS		LADO	AZIMUTES		DISTÂNCIA (m)
	E	N		PLANO	REAL	
Pt0	952046.80	9224965.80	Pt0-Pt1	128°09'27.62"	128°23'25.67"	83.40
Pt1	952112.38	9224914.28	Pt1-Pt2	168°21'25.82"	168°35'23.87"	223.13
Pt2	952157.41	9224695.74	Pt2-Pt3	191°41'44.44"	191°55'42.49"	86.03
Pt3	952139.97	9224611.50	Pt3-Pt4	191°13'44.45"	191°27'42.50"	47.00
Pt4	952130.82	9224565.40	Pt4-Pt5	155°13'0.56"	155°26'58.61"	96.85
Pt5	952171.42	9224477.47	Pt5-Pt6	270°07'53.64"	270°21'51.69"	124.09
Pt6	952047.33	9224477.76	Pt6-Pt7	343°40'17.24"	343°54'15.29"	153.87
Pt7	952004.07	9224625.42	Pt7-Pt8	335°47'24.90"	336°01'22.95"	66.60
Pt8	951976.75	9224686.17	Pt8-Pt9	19°42'51.47"	19°56'49.52"	36.25
Pt9	951988.98	9224720.29	Pt9-Pt10	350°15'47.72"	350°29'45.77"	201.44
Pt10	951954.92	9224918.83	Pt10-Pt0	62°55'33.30"	63°09'31.35"	103.20

Responsável Técnico


YURI BEZERRA
 CPF Nº 010.856.313-89
 CONTRATADA

MEMORIAL DESCRITIVO

Imóvel: Riacho Água Turva

Proprietário: Prefeitura

Município: Alagoinha do Piauí

UF: PI

Área (m2): 68560.72

Perímetro: 1222.34

I
nícia-se a descrição deste perímetro no vértice Pt0, de coordenadas N 9224965.80 m e E 952046.80 m, Datum SIRGAS 2000 com Meridiano Central -39, localizado a , Código INCRA ; deste, segue confrontando com os seguintes azimuth plano e distância: 128°09'27.62" e 83.40; até o vértice Pt1, de coordenadas N 9224914.28 m e E 952112.38 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimuth plano e distância: 168°21'25.82" e 223.13; até o vértice Pt2, de coordenadas N 9224695.74 m e E 952157.41 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimuth plano e distância: 191°41'44.44" e 86.03; até o vértice Pt3, de coordenadas N 9224611.50 m e E 952139.97 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimuth plano e distância: 191°13'44.45" e 47.00; até o vértice Pt4, de coordenadas N 9224565.40 m e E 952130.82 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimuth plano e distância: 155°13'0.56" e 96.85; até o vértice Pt5, de coordenadas N 9224477.47 m e E 952171.42 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimuth plano e distância: 270°07'53.64" e 124.09; até o vértice Pt6, de coordenadas N 9224477.76 m e E 952047.33 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimuth plano e distância: 343°40'17.24" e 153.87; até o vértice Pt7, de coordenadas N 9224625.42 m e E 952004.07 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimuth plano e distância: 335°47'24.90" e 66.60; até o vértice Pt8, de coordenadas N 9224686.17 m e E 951976.75 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimuth plano e distância: 19°42'51.47" e 36.25; até o vértice Pt9, de coordenadas N 9224720.29 m e E 951988.98 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimuth plano e distância: 350°15'47.72" e 201.44; até o vértice Pt10, de coordenadas N 9224918.83 m e E 951954.92 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimuth plano e distância: 62°55'33.30" e 103.20; até o vértice Pt0, de coordenadas N 9224965.80 m e E 952046.80 m, encerrando esta descrição. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir da estação RBMC de de coordenadas E m e N m, e encontram-se representadas no sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central -39, tendo como DATUM SIRGAS 2000 .Todos os azimuths e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

Alagoinha do Piauí, 05/11/2025



YURI BEZERRA
CPF N° 010.856.313-89
CONTRATADA

Responsável Técnico